



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

PARECER

Referência:	16853.000331/2014-52
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
Restrição de acesso:	Não há restrição de acesso.
Ementa:	Cidadão solicita informações diversas sobre reuniões do Programa SPED – Interesse pessoal – Informação já entregue – Perda do objeto – Recomendações.
Órgão ou entidade recorrido (a):	Ministério da Fazenda.
Recorrente:	R.D.D.

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO	Data	Teor
Pedido	24/02/2014	“Solicito nome, cargo e função do servidor responsável pela convocação, convite ou agendamento da reunião técnica para testes do eSocial, realizada no dia 7 de fevereiro de 2014, objeto do protocolo de pedido de informações no 13355.720530/2014-11. Solicito ainda documento, email ou correspondência que formalizou o convite às empresas que participaram da reunião.”
Resposta Inicial	14/03/2014	“Prezado Senhor, Encaminhamos em anexo resposta ao pedido de informação. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão Ministério da Fazenda” <u>Informação do anexo:</u> <i>“Informamos ao solicitante que as reuniões são normalmente marcadas pela Didig/COFIS com as empresas piloto e que os procedimentos para chamamento às reuniões técnicas, como todo o projeto SPED, estão em fase de constante melhoria e revisão. As inovações serão publicadas no portal tão logo ocorram”.</i>

Recurso à Autoridade Superior	16/03/2014	<p>“Nenhuma das informações foi fornecida, conforme solicitado. Assim, solicito nome, cargo e função do servidor responsável pela convocação, convite ou agendamento da reunião técnica para testes do eSocial, realizada no dia 7 de fevereiro de 2014, objeto do protocolo de pedido de informações no 13355.720530/2014-11. Solicito ainda documento, email ou correspondência que formalizou o convite às empresas que participaram da reunião.”</p>
Resposta do Recurso à Autoridade Superior	24/03/2014	<p>“Prezado Senhor, Encaminhamos em anexo resposta ao recurso interposto à Receita Federal do Brasil. Considerando o disposto no art. 19, inc. II, c/c o art. 21, caput, do Decreto n.º 7.724, de 2012, informa-se que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão. Autoridade responsável pela apreciação do recurso: Secretário da Receita Federal do Brasil. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão Ministério da Fazenda”</p> <p><u>Informação do anexo:</u> <i>“Informamos ao solicitante que é eleito pelas empresas piloto um representante para intermediar os contatos com a RFB no que diz respeito a questões administrativas, como a organização de reuniões e repasse de informações.</i> <i>Dessa forma, esse representante é o responsável por promover os convites para as reuniões e por repassar à RFB a lista dos participantes escolhidos pelas empresas piloto. Logo, o documento por meio do qual as empresas manifestam quem são os participantes das reuniões seria a lista consolidada por este representante.”</i></p> <p><i>“Das informações prestadas pela Cofis, tem-se que as reuniões técnicas do projeto SPED são convocadas pela Divisão de Escrituração Digital – Didig da Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) desta Secretaria. A Digic/Cofis informa ao representante eleito pelas empresas piloto a necessidade da reunião. O representante, por sua vez, é responsável de convidar as empresas piloto para as reuniões, e de repassar à RFB a lista dos indicados pelas empresas piloto para participarem da reunião.”</i></p>
Recurso à Autoridade Máxima	24/03/2014	<p>“Solicitei documento, email ou correspondência que formalizou o convite às empresas que participaram da reunião. A resposta informa apenas que uma pessoa, "representante das empresas piloto", foi informada sobre a convocação da reunião do dia 7/2/2014. Entretanto, não foi informado como, nem quem é esse representante. Muito menos o documento, email, ou qualquer outra forma de comunicação utilizada. Sendo assim, reitero a solicitação.”</p>
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima		Não respondido.
Recurso à CGU	01/04/2014	<p>“Solicitei documento, email ou correspondência que formalizou o convite às empresas que participaram da reunião. A resposta informa apenas que uma pessoa, "representante das empresas</p>

		<p>piloto", foi informada sobre a convocação da reunião do dia 7/2/2014. Entretanto, não foi informado como, nem quem é esse representante. Muito menos o documento, email, ou qualquer outra forma de comunicação utilizada. Sendo assim, reitero a solicitação.”</p>
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. Durante a instrução do recurso de 3ª instância, o recorrido encaminhou ao cidadão, por e-mail, em 26/06/2014, a Nota Cofis nº 2014/85, de 24/04/2014, aprovada por despacho decisório assinado pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, com o seguinte conteúdo:

“Trata a presente Nota de complementar a informação prestada na Nota Cofis nº 73/2014 (fls. 30 e 31), no que diz respeito ao pedido de informação, formulado com base na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012, de que trata o processo eletrônico nº 13355.720689/2014-28 e SIC nº 16853000331201452.

2. Segue abaixo o complemento das informações solicitadas pelo interessado:

Do recurso:

“Prezados,

Solicitei documento, email ou correspondência que formalizou o convite às empresas que participaram da reunião. A resposta informa apenas que uma pessoa, "representante das empresas piloto", foi informada sobre a convocação da reunião do dia 7/2/2014. Entretanto, não foi informado como, nem quem é esse representante. Muito menos o documento, email, ou qualquer outra forma de comunicação utilizada.

Sendo assim, reitero a solicitação.

Cordialmente.”

Resposta:

Com o objetivo de complementar a nota Cofis nº 2014/24 (fl. 5), informamos que a convocação foi realizada por meio do e-mail abaixo:

Assunto: Re: eSocial - convite para testes das empresas pilotos

Prezado Paulo,

Solicito programação das empresas piloto para enviar representantes na homologação do ambiente de testes para transmissão dos eventos de tabelas.

03 a 07/02 - No Serpro em Belo Horizonte. Participação de 5 pessoas técnicas das empresas piloto para acompanhar a homologação interna dos entes e supervisionar a homologação das empresas piloto.

17 a 21/02 - No Serpro em Belo Horizonte. Participação de 25 pessoas técnicas das empresas piloto para homologar o ambiente de testes dos eventos de tabelas.

Observação: Não será homologado o ambiente do evento de cadastramento inicial, apenas os eventos de tabelas.

Cordialmente,

Daniel Belmiro Fontes

Coordenador de Sistemas da Atividade Fiscal

Coordenação-Geral de Fiscalização

Ademais, reiteramos a Asep/RFB que as informações que constam na nota Cofis nº 2014/24 (fl. 5) também devem embasar a resposta do recurso de 2ª instância interposto pelo solicitante, que diz:

“Informamos ao solicitante que as reuniões são normalmente marcadas pela Didig/COFIS com as empresas piloto e que os procedimentos para chamamento às reuniões técnicas, como todo o projeto SPED, estão em fase de constante melhoria e revisão. As inovações serão publicadas no portal tão logo ocorram.”

Por fim, para melhor esclarecimento, é prudente citar a nota Cofis nº 2013/11 do e-processo nº 13355.722877/2013-18 – NUP 16853.001055/2013-69 (fls. 63 a 64) que detalha como se procedem as reuniões dos produtos Sped.

3. São essas as informações complementares que devem ser prestadas ao interessado por intermédio da Asep/RFB, em atendimento à Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012.”

É o relatório.

Análise

3. No que se refere aos requisitos de admissibilidade, registre-se que o recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2011, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, nestes termos:

Lei nº 12.527/2011

*Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:*

(...)

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

*Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.*

4. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, observa-se que consta da resposta que a autoridade que proferiu a decisão, em primeira instância, era a hierarquicamente superior à que adotou a decisão. Por outro lado, o recurso de segunda instância não foi respondido.

5. De plano, haja vista a resposta elaborada pela RFB ao cidadão por meio da Nota Cofis nº 2014/85, verifica-se que seu pedido inicial foi satisfatoriamente respondido, na medida em que solicitou: *“nome, cargo e função do servidor responsável pela convocação, convite ou agendamento da reunião técnica para testes do eSocial, realizada no dia 7 de fevereiro de 2014, objeto do protocolo*

de pedido de informações no 13355.720530/2014-11”, bem como “documento, email ou correspondência que formalizou o convite às empresas que participaram da reunião.”

6. Na referida Nota consta o conteúdo do e-mail que formalizou a convocação para a reunião do dia 07/02/2014, com a indicação do servidor responsável pelo convite.

7. Tendo em vista que o recorrido forneceu as informações durante a análise recursal por parte da CGU, a partir da interlocução com esta Controladoria, verifica-se que o recurso do cidadão resta prejudicado. Nessa situação, há que se aplicar o art. 52 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e faculta ao órgão competente declarar extinto o processo em razão do exaurimento da sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Conclusão

8. Diante do exposto, considero que os pedidos iniciais foram respondidos, pois a Secretaria da Receita Federal atendeu a demanda do cidadão durante a instrução do recurso, de modo que opino pela perda do objeto do pedido registrado sob o NUP 16853.000331/2014-52, e pela extinção do feito, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

9. Por fim, observa-se que o recorrido descumpriu procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento competente que reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos legais, em especial recomenda-se:

- a) Informar desde a resposta inicial ao cidadão a possibilidade de recurso, o prazo para propor o recurso e a autoridade competente para sua apreciação;
- b) Registrar no e-Sic o teor dos e-mails enviados diretamente ao cidadão;
- c) Não se omitir nas respostas aos recursos apresentados adequadamente.

MAÍRA LUÍSA MILANI DE LIMA

Analista de Finanças e Controle

D E C I S Ã O

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pela perda do objeto do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação 16853.000331/2014-52, direcionado à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Ouvidor-Geral da União - Substituto



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 2599 de 27/06/2014

Referência: PROCESSO nº 16853.000331/2014-52

Assunto: Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.

Signatário(s):

GILBERTO WALLER JUNIOR
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 27/06/2014

Relação de Despachos:

aprovo.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 27/06/2014
